

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6072/2023
CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1304/2023
(Processo Administrativo nº. 435/2023)

**CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS ENTRE SI FAZEM DE
UM LADO A EMPRESA GOVPLAY
SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, E DE
OUTRO LADO A SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O MUNICÍPIO DE BARCARENA NO ESTADO DO PARÁ por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Vereador João Pantoja de Castro, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.445-000, Barcarena-PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.710.978/0001-26, neste ato representada pela Sra. **MILVEA FRANCIANE FERREIRA CARNEIRO**, portadora do RG nº. 3520890 SSP/PA e CPF nº 826.621.262-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **GOVPLAY SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 50.768.912/0001-86, com sede a Rua Doutor Brasília Vicente de Castro, nº 111, 10º andar, bairro Campo Comprido, no município de Curitiba – PR, CEP 81200-526, neste ato representado por sua representante legal o Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, portador do Registro de Identidade Civil sob o nº 4.086.763-5 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 574.460.249-68, denominado para este ato **CONTRATADO**, têm acordado CARTA CONTRATO para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FERRAMENTA DE PLANEJAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS PARA AUXILIAR NO DESENVOLVIMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PCA)**, nos termos de processo de inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições indicadas a seguir que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

CLÁUSULA I - TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DO CONTRATO.

1.1. Neste ato, entende-se por:

1.1.a) CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL** de Barcarena/PA.

1.1.b) CONTRATADO: **GOVPLAY SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**,

1.1.c) DOCUMENTO DO CONTRATO: Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.

CLÁUSULA II - ORIGEM DO CONTRATO.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.1. A presente Carta Contrato é decorrente do processo de inexigibilidade de licitação nº 6072/2023, devidamente autorizado mediante ao termo de ratificação constante nos autos e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante da presente.

CLÁUSULA III - REGIME JURÍDICO.

3.1. Esta Carta Contrato será regulada pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94.

CLÁUSULA IV - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

4.1. A empresa contratada, consoante os documentos da Carta Contrato, sua proposta e processo de inexigibilidade que fazem parte integrante do presente para devidos fins de direito, se obriga por este instrumento, a prestar ao contratante, **O FORNECIMENTO DE FERRAMENTA DE PLANEJAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS PARA AUXILIAR NO DESENVOLVIMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PCA).**

CLÁUSULA V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. Os acessos serão simultâneos e no quantitativo de 01 (uma) licença, que viabiliza o acesso a ferramenta e deverá estar disponível em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.2. Os endereços de logins e senhas deverão ser cadastrados conforme indicação da secretaria detentora da assinatura.

5.3. A contratada deverá prestar os serviços de acordo com a sua proposta de preço anexo ao processo administrativo indicado no preâmbulo, que faz parte integrante do presente para os devidos fins de direito.

5.4. A contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos serviços que efetuar.

5.5. Responder por todos os ônus referentes ao objeto da carta contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto da presente carta contrato.

5.6. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE em razão de acidente de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

5.7. A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação;

5.8. A Contratada deverá fornecer a Contratante acesso ao “software” através de login e senha autenticada no site govplan.

5.9. A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta;

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1. Receber os serviços e dar aceitação no caso de os serviços atenderem as especificações do termo de referência.

6.2. Fiscalizar o bom andamento da carta contrato, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

6.3. Efetuar o pagamento à Contratação de acordo com os prazos e condições estabelecidas nesta Carta Contrato.

CLÁUSULA VII - PREÇOS , CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1. A contratante pagará a empresa contratada a quantia no valor de **R\$ 8.725,15 (oito mil, setecentos e vinte e cinco reais e quinze centavos)** referente a prestação de serviços objeto da referida carta contrato.

7.1.1. O pagamento será em parcela única e será referente a ¼ (um quarto) do valor da proposta de preço contida nos autos do processo de inexigibilidade nº 6072/2023.

7.2. À emissão da nota a Prefeitura Municipal de Barcarena terá até o 30º (trigésimo) dia para efetuar faturamento da mesma.

7.3. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável.

CLÁUSULA VIII - PRAZOS.

8.1. A Carta Contrato terá vigência de 12 meses contados a partir da data de assinatura de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2. O login e senha de acesso ao Govplan terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da liberação da senha.

8.3. A Carta Contrato poderá ainda, ser prorrogado em conformidade com o disposto na Lei nº8.666/93 e suas alterações, mediante Termo aditivo.

CLÁUSULA IX - RECURSOS FINANCEIROS.

9.1. Para atender as despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 2023:

10 Secretaria Municipal de Saúde

10.14 Secretaria Municipal de Saúde

10.122.0064.2.117 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.40.00 – Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ

3.3.90.40.06 – Locação de Softwares

Fonte: 1.500.0000

VALOR: R\$ 8.725,15 (oito mil, setecentos e vinte e cinco reais e quinze centavos)

CLÁUSULA X - RESPONSABILIDADE FISCALIZAÇÃO.

10.1. A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar, por dolo ou culpa, à contratante.

10.2. Os serviços objeto da presente carta contrato ficarão sujeitos a fiscalização da **Secretaria Municipal de Saúde**, através de FISCAL credenciado, sendo realizada sob seus exclusivos critérios.

Secretaria Municipal de Saúde

Nome do servidor responsável: LEIDIANE BRANDÃO DE ARAÚJO

Cargo/ função: Fiscal de contrato

Portaria nº 0052/2023 - GAB/SEMUSB

10.3. A **Secretaria Municipal de Saúde**, exercera através do FISCAL DO CONTRATO, a fiscalização e o acompanhamento dos serviços, sendo que eventual ação ou omissão total ou parcial deste não reduz nem exime as responsabilidades da CONTRATADA perante a SECRETARIA ou terceiros.

CLÁUSULA XI – PENALIDADES.

11.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.

CLÁUSULA XII - ALTERAÇÕES DA CARTA CONTRATO.

12.1 O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

12.1.1 - Acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.1.2 - Nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

CLÁUSULA XIII - RESCISÃO DA CARTA CONTRATO.

13.1. Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato Administrativo poderá ser rescindido;

13.1.1 - Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.2 - judicialmente nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XIV - FORÇA MAIOR.

14.1. As obrigações mutuam ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

CLÁUSULA XV - FORO.

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem juntos e contratados, assinam a presente carta contrato, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO.

16.1. - Este contrato será publicado em extrato após sua assinatura.

CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MILVEA FRANCIANE FERREIRA CARNEIRO

CONTRATADO:

GOVPLAY SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS